



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 025

DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

**CONCESSIONÁRIA CEG - RECURSO À
DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº. 229/2002 —
METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS
PERDAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/079.378/2001,

DELIBERA:

Art. 1º - Por unanimidade, conhecer o Recurso interposto pela Concessionária em face da Deliberação ASEP-RJ/CD no 229, de 05/07/2002, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, revogando o art. 1º, conferindo nova redação ao ar[. 2º, que passará a ser o art. 1º, e conferindo nova redação ao art. 3º, que passará a ser o art. 2º, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Baixar o processo em diligência para que a Câmara Técnica de Energia formalize parecer, analisando detalhadamente o Relatório Técnico elaborado pela Universidade Federal Fluminense no tocante ao diagnóstico de perdas de gás, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e para que a Concessionária possa, em seguida, se manifestar sobre o parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do efetivo recebimento de cópia daquele documento.

Art. 2º. Aplicar à Concessionária multa no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração, em virtude do descumprimento do prazo contratual para apresentação de um diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão em termos de perdas físicas e não físicas — Item 3.1 — Metas de Melhoria — Anexo II — Requisitos de Qualidade e Segurança dos Serviços — do Contrato de Concessão.”

Art. 2º - Por maioria, determinar à Secretaria Executiva a instauração de processo regulatório específico para verificação do cumprimento do disposto na Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 049/98.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2005.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

(vencido no art. 2º)

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE

Conselheiro



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 025

DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

6 Ano XXXI - Nº 165 - Parte I
Rio de Janeiro, sexta-feira - 2 de setembro de 2005

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

D.O.

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 025 DE 30 DE AGOSTO DE 2005

**CONCESSIONÁRIA CEG - RECURSO
À DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº.
229/2002 — METAS E MELHORIAS -
REDUÇÃO DAS PERDAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/079.378/2001,

DELIBERA:

Art. 1º - Por unanimidade, conhecer o Recurso interposto pela Concessionária em face da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 229, de 05/07/2002, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, revogando o art. 1º, conferindo nova redação ao art. 2º, que passará a ser o art. 1º, e conferindo nova redação ao art. 3º, que passará a ser o art. 2º, nos seguintes termos:

"Art. 1º. Baixar o processo em diligência para que a Câmara Técnica de Energia formalize parecer, analisando detalhadamente o Relatório Técnico elaborado pela Universidade Federal Fluminense no tocante ao diagnóstico de perdas de gás, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e para que a Concessionária possa, em seguida, se manifestar sobre o parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do efetivo recebimento de cópia daquele documento.

Art. 2º. Aplicar à Concessionária multa no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração, em virtude do descumprimento do prazo contratual para apresentação de um diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão em termos de perdas físicas e não físicas — Item 3.1 — Metas de Melhoria — Anexo II — Requisitos de Qualidade e Segurança dos Serviços — do Contrato de Concessão."

Art. 2º - Por maioria, determinar à Secretaria Executiva a instauração de processo regulatório específico para verificação do cumprimento do disposto na Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 049/98.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2005

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro
(vencido no art. 2º)

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro